



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º \_\_\_\_/2025

**PROJETO DE LEI Nº 3.575/2025 –  
RECONHECE COMO DE RELEVANTE  
INTERESSE CULTURAL AFRO-  
BRASILEIRO, A CONGADA SERENA DE  
SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Relator Vereador Fábio Tomazolli da Fonseca, reuniu-se com os demais membros da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei que reconhece como de relevante interesse cultural afro-brasileiro, a Congada Serena de São Benedito e dá outras providências.

Registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Conforme artigo 90, I, b), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG (Resolução nº 14/2016), é de competência da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final:

Art. 90 – A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

I – Comissão de legislação, justiça, finanças e redação final:

(...)

b) aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de próprios públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens cívicas e definição de datas comemorativas.

(...)

Esclareça-se, que conforme o artigo antes mencionado, é de competência da CCJ, analisar a matéria de mérito referente aos projetos de lei em trâmite.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Já o artigo 117, incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, dispõe que:

Art. 117 – No desenvolvimento de suas reuniões, as comissões observarão as seguintes normas:

I – lido o parecer do relator, ou dispensada a sua leitura, a requerimento, será ele submetido a discussão;

II – durante a discussão podem usar da palavra, além de membros da comissão, qualquer vereador ou autoridade presente à reunião, se assim entender conveniente o presidente;

III – qualquer membro da comissão poderá propor diligência, até que seja encerrada a discussão, não configurando rejeição do parecer do relato a decisão a favor da proposta;

IV – encerrada a discussão, passar-se-á à votação do parecer do relator;

V – o relator votará em primeiro lugar e o presidente em último;

VI – havendo empate, repetir-se-á a votação e, se persistir o resultado, prevalecerá o parecer do relator;

VII – se o parecer do relator for aprovado, tornar-se-á parecer da comissão;

VIII – se ao parecer do relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo de 2 (dois) dias para a redação de novo texto;

IX – se o parecer do relator for rejeitado pela comissão, o presidente designará de imediato, novo relator dentre os que votaram contra, para apresentar outro no prazo de 2 (dois) dias, respeitando-se integralmente as razões da contrariedade;

X – é permitido a qualquer membro da comissão apresentar parecer próprio, que será votado após o do relator, se este for rejeitado, desde que tenha sido anunciado pelo seu autor na fase de discussão;

XI – somente serão aceitos como válidos os votos que expressamente manifestaram concordância ou discordância com o parecer do relator.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Portanto, a Comissão deliberará, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

Apesar do aspecto jurídico e técnico reunirem condições para que o projeto prossiga em tramitação, no presente parecer analiso o mérito, sendo que neste aspecto, opto pela rejeição total do presente projeto de lei.

Entendo que a Congada, não simboliza o interesse cultural em nosso Município, sendo um evento isolado e de pouca participação popular.

Assim, analisando o mérito, sou pela rejeição total do presente Projeto de Lei 3.575/2025.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 01 de agosto de 2025.

  
**Fábio Tomazoli da Fonseca**

RELATOR

VOTAÇÃO DO RELATOR VER. FÁBIO TOMAZOLI DA FONZECA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PELA APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

PELA REJEIÇÃO DO PARECER DO RELATOR

VOTAÇÃO DA VICE-PRESIDENTE VER.ª VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PELA APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

PELA REJEIÇÃO DO PARECER DO RELATOR

VOTAÇÃO DO PRESIDENTE VER. CARLOS AUGUSTO HONÓRIO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PELA APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

PELA REJEIÇÃO DO PARECER DO RELATOR